



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI 609/2018.

Nº 1

“Altera a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”

Art. 1º - Acrescenta o § 4º ao art. 103 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 103 - (omissis)

(...)

§ 4º – O documento municipal de licença – DML ao ser renovado, deverá ser mantido com a mesma numeração.”

Art. 2º - Altera o inciso IV do art. 104 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 104 - (omissis)

(...)

IV - identificação do nome do licenciado, número DML, CNPJ da empresa e número do telefone da empresa nas faces laterais externas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Acrescenta parágrafos ao art. 111 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 111 – (omissis)

(...)

§ 1º – Não sendo possível aplicar a sanção do art. 307, inciso II, por falta de identificação do proprietário da caçamba, que seja aplicada imediatamente a sanção do art. 307, inciso III, e concomitantemente ao locatário/contratante da caçamba o art. 307, inciso II.

§ 2º – No ato da apreensão das caçambas as mesmas serão enviadas para um espaço definido pelo próprio município e ficarão à disposição para retirada pelo proprietário durante 120 dias, sendo enviadas a leilão, se não recolhidas neste prazo.

§ 3º – Para retirada da caçamba apreendida a empresa deverá comprovar:

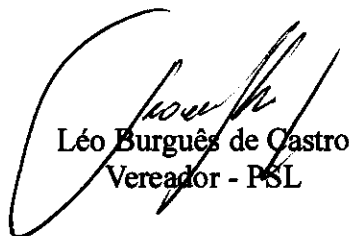
I - estar devidamente cadastrada na junta comercial e com CNPJ válido.

II - estar com DML em dia.

III - comprovar o pagamento da multa.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.


Léo Burguês de Castro
Vereador - PSL

